



PROCESSO Nº 1295/09

PROTOCOLO Nº 10.249.951-4

PARECER CEE/CES Nº 21/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1434/09-CES/GAB/SETI, fl. 61, de 25/11/09, com inclusa Informação nº 171/09-CES/SETI, fl. 60, de 25/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, que por meio do Ofício 689/09-R, fls. 03 e 04, de 09/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

O Curso foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 32242/53, de 10 de fevereiro de 1953. Atualmente, existem duas estruturas curriculares em vigor, a primeira aprovada pela Resolução nº 111/05 – CEPE/UEPG, referente aos ingressantes até o ano de 2008; a segunda, aprovada pela Resolução nº 203/09 – CEPE/UEPG, refere-se aos ingressantes, a partir de 2009, apresentando as seguintes características:

Curso: graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas

Carga Horária: 3.328 horas.

Turno: noturno.

Regime: seriado anual

Vagas: 20 anuais.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 6 anos.



PROCESSO Nº 1295/09

2. Mérito

Às fls. 40 e 41, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas, encontra-se às fls. 49 a 53 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas, ofertado na UEPG, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 08.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no Artigo 48, da Deliberação n.º 01/2010 - CEE/PR, somos favoráveis à concessão da Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, reconhecido pelo Decreto Federal n.º 32242/53, de 10 de fevereiro de 1953.

Atualmente, existem duas estruturas curriculares em vigor, a primeira aprovada pela Resolução n.º 111/05 – CEPE/UEPG, referente aos ingressantes até o ano de 2008, a segunda, aprovada pela Resolução n.º 203/09 – CEPE/UEPG, refere-se aos ingressantes, a partir de 2009, apresentando as seguintes características: carga horária 3.328 horas (três mil, trezentas e vinte oito) horas, período noturno e com 20 (vinte) vagas anuais.

Devolva-se o processo à UEPG, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1295/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costela
Vice-Presidente da CES